



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	011
Proc.	376/2019
Resp.	—

**PARECER N°**

**436**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 294/2019

Processo nº 376/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 (Regula o procedimento para aplicação do art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono), modificando parâmetros para aplicação de multas.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A perda da propriedade imóvel em áreas urbanas e a sua arrecadação pelo município está disposta no artigo 1.276 do Código Civil.

O procedimento de arrecadação, por sua vez, está previsto no Código de Processo Civil, que autoriza o município a arrecadar os bens abandonados.

Verifica-se que a matéria encontra-se no âmbito do legítimo exercício do poder de polícia no uso e na ocupação do solo urbano.

A matéria de direito urbanístico é, em princípio, de iniciativa comum, sobretudo quando se trata de alteração pontual em lei, que não demande estudos técnicos, não preveja aumento de despesa nem crie obrigações ao Executivo.

No caso em tela, a propositura altera parâmetros para aplicação de multas, estando dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo e, desta forma, não contendo qualquer vício formal que impeça sua aprovação.

A autorização para o município regulamentar a matéria está no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece a competência do ente local para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 SET. 2019

**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

**José Carlos Porsani**

**Lucas Grecco**